

Relatório Mensal- JANEIRO 2015



JANEIRO 2015

Mesa Diretora

Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Edir Sales

1º Vice Presidente

Toninho Paiva

2º Vice Presidente

Aurélio Nomura

1º Secretário

Paulo Frange

2º Secretário

Eduardo Tuma

1º Suplente

Noemi Nonato

2º Suplente

Dalton Silvano

Corregedoria

Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01319-900 - Telefone (PABX): 3396-4000/ Ouvidoria: 08003226272
<http://www.camara.sp.gov.br>

JANEIRO 2015

Colaboradores

Fabio Pierdomenico

Ouvidor do Parlamento

Wilson Roberto Thomazini

Ouvidor Adjunto do Parlamento

Equipe Técnica

Daiane Fernandes do Vale

Eliete Andreoli Padovani

Fátima Fungaro

Estagiários

Andrezza Mieko Richter Lourenção (Ciências Sociais)

Ana Cristina Fernandes Alves Lamounier (Psicologia)

Camila Pereira dos Santos (Serviço Social)

Claudia Antonia Briese (Psicologia)

Carolina Wolff Nunes (Ciências Sociais)

Diego Ferreira da Silva (Direito)

Edmo Marcelo Salazar Oliveira (Psicologia)

Francisco Alencar Pimenta (Psicologia)

Luana Almeida Souza (Serviço Social)

Luana De Souza Silva Ribeiro Tiburcio (Serviço Social)

Mônica Aparecida de Jesus Araújo (Jornalismo)

Reginaldo Alves dos Santos Filho (Psicologia)

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. Apresentação..... | 5 |
| 2. Relatório..... | 6 |
| 2.1 Demandas do Mês | 7 |
| 2.2 Informações Gerais | 8 |
| 3. Protocolos Pendentes | 10 |
| 4. Lei de Acesso à Informação (LAI)..... | 12 |
| 5. Dados abertos e sua inerência à transparência Pública..... | 14 |
| 6. O papel da Ouvidoria do Parlamento na implementação da LAI. | 15 |

1. Apresentação

O presente relatório é o resultado do trabalho realizado pela Ouvidoria do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Busca também cumprir os requisitos do Programa de Dados Abertos instituído pelo Ato Legislativo nº 1.156/2011 da Câmara Municipal de São Paulo e regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 1.231/13.

Por meio da Ouvidoria Parlamentar e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora Nº 1231/13, a Câmara Municipal de São Paulo **PUBLICA O RELATÓRIO MENSAL DE JANEIRO DE 2015**, o qual disponibiliza informações relativas às tratativas das demandas do mês citado, recepcionadas no Sistema de Informação ao Cidadão e no Sistema de Atendimento da própria Ouvidoria Parlamentar.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta criada por hora é o endereço eletrônico sic@camara.sp.gov.br. Por este endereço o cidadão pode tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no poder Legislativo, assim como requisitar dados.

2. Relatório

No período de JANEIRO de 2015, compreendido entre 05/01/2015 e 30/01/2015, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo o total de 5 (**cinco**) demandas relacionadas à Lei de Acesso à Informação, independentemente do tipo de veículo para tal fim, o que significa que parte das solicitações pode ter sido solicitada pelo canal de acesso incorreto. Dessa forma a Ouvidoria empenha-se em melhorar a transparência e produzir informações que possam incentivar o uso adequado dos canais de comunicação da casa, dado que as solicitações respectivas à LAI exigem o atendimento legal, o que implica procedimento e tratamento diferenciados em relação às solicitações que chegam à Ouvidoria sem que o cidadão utilize o recurso da Lei.

No mês de JANEIRO **NÃO HOUVE** solicitações passíveis de **CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA**, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com o Ato da Mesa Diretora nº 1.231/2013 da Câmara Municipal de São Paulo.

2.1 Demandas do Mês

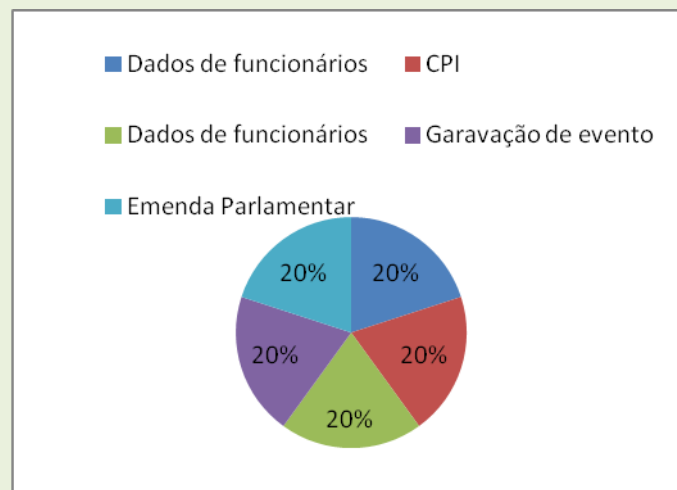
7

Em **JANEIRO** constatou-se a existência de demandas tanto das atividades administrativas quanto das atividades legislativas da Casa.

Quadro 1 Assuntos relevantes do mês de JANEIRO de 2015 – LAI

- ✓ Solicita informações sobre Emendas Parlamentares.
- ✓ Solicita cópia de gravação do Fórum de Diálogo Sobre o Futuro do Minhocão.
- ✓ Solicita dados sobre apreciação de contas pela CMSP.
- ✓ Relatórios com planilhas de custos CPI dos transportes.
- ✓ Solicita dados de técnicos administrativos da CMSP

Gráfico 1. Diversidade de assuntos das demandas **JANEIRO**



2.2 Informações Gerais

No banco de dados do SIC–Serviço de Informação ao Cidadão gerenciado pela Ouvidoria constatou-se a existência das seguintes informações gerais sobre as demandas do mês de JANEIRO:

Tabela 1. SIC - Tipo de atendimento

| SIC – tipo de atendimento | JANEIRO 2015 |
|---------------------------|-----------------|
| Pessoal | 0 |
| Telefone | 1 |
| Eletrônico/E-mail | 4 |
| Carta | 0 |
| Total | 5 |

Gráfico 2. SIC - Tipo de atendimento por gênero-JANEIRO

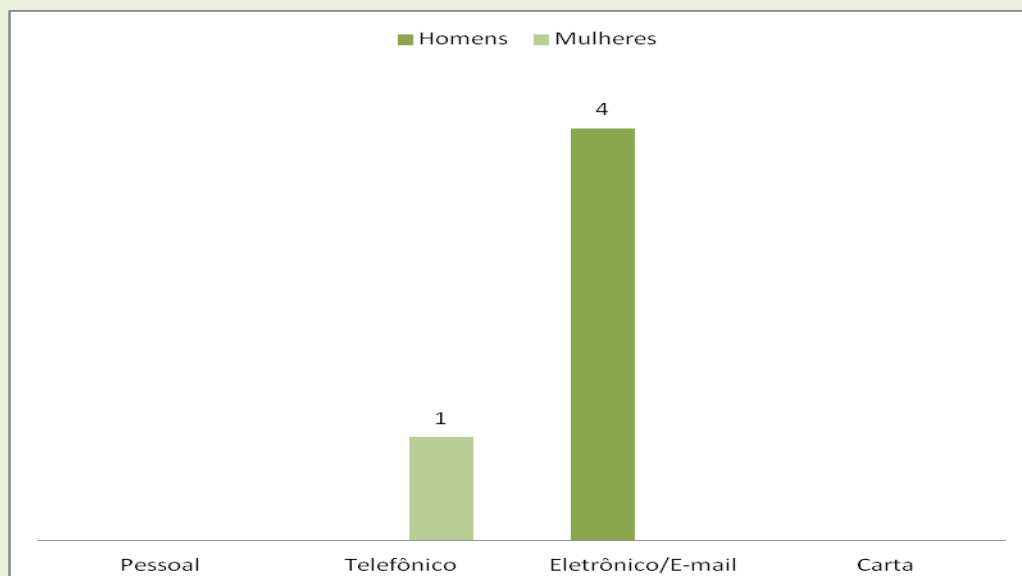
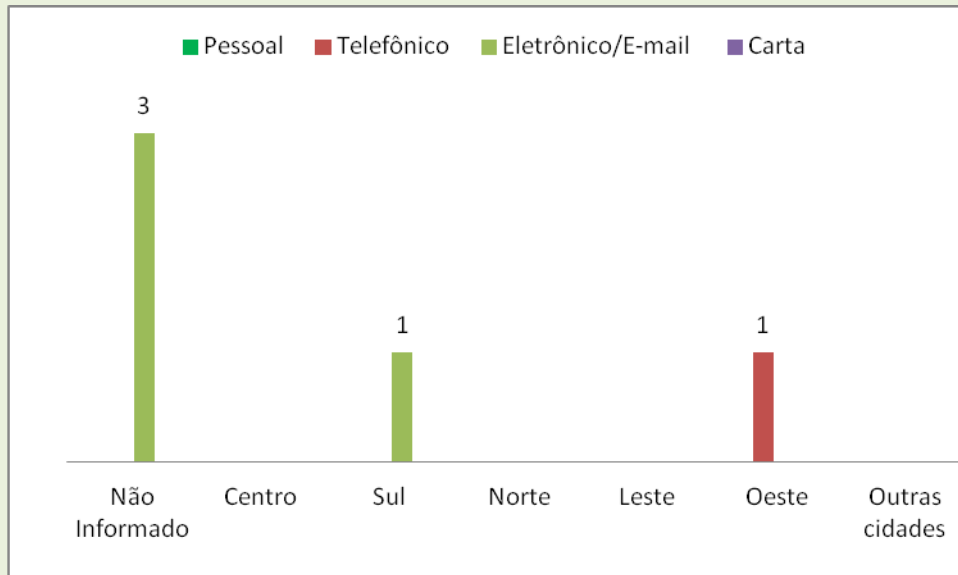


Gráfico 3 Modalidade de atendimento por região- JANEIRO



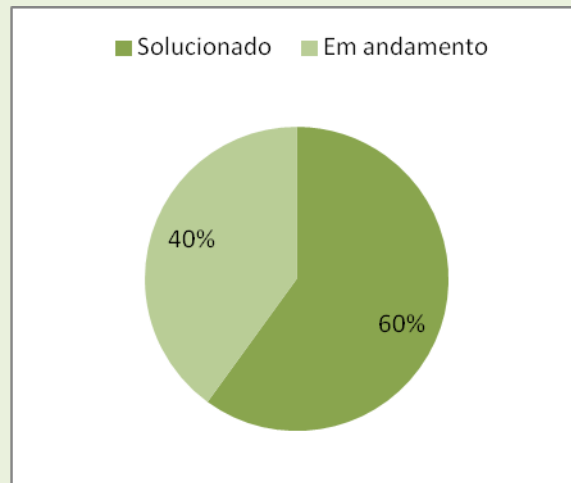
3. Protocolos Pendentes

A LAI estabelece 20 dias como prazo máximo (com mais 10 prorrogáveis) para o atendimento das solicitações dos cidadãos, prazo que a Ouvidoria, em parceria com os demais setores da casa, busca cumprir rigorosamente. Das **5** demandas de **JANEIRO**, **3** foram respondidas em prazo menor do que estabelece a Lei, estando **2** aguardando respostas, contudo dentro do prazo previsto em lei. Quanto às **2** solicitações remanescentes do período anterior, mais complexas do que as demais, já foram adequadamente reenviadas e aguardam retorno dos setores responsáveis.

Tabela 2. Protocolos Pendentes até 30-01-2015

| Protocolo | Assunto | Data | Data do encaminhamento para o setor | Período em aberto |
|------------------|-----------------------------|-------------|--|--------------------------|
| 25584 | Cópia de vídeo | 08/12 | 08/12 Reenvio 14/01 | 38 dias |
| 25594 | Cópia de vídeo | 08/12 | 08/12 Reenvio 14/01 | 38 dias |
| 25817 | Cópia de gravação de evento | 05/01 | 07/12 Reenvio 14/01 | 25 dias |
| 26062 | Relatórios de CPI | 26/01 | 26/01 | 4 dias |

Gráfico 4. Situação dos protocolos de **JANEIRO**



Fabio Pierdomenico

Ouvidoria do Parlamento, 30 de janeiro de 2015.

4. Lei de Acesso à Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga municípios, estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam dinheiro público, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa.

Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada – ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la – é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de São Paulo é pioneira entre as casas legislativas do país na implementação de uma política de transparência e foi, também, a primeira a respeitar integralmente a Lei 12.527/2011.

O Portal da Transparência do Legislativo paulistano oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares,

assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Dessa forma, o interessado pode solicitar ao Parlamento toda informação que esteja sujeita à publicidade como: informações produzidas ou acumuladas por órgãos e entidades públicas; informações produzidas ou mantidas por pessoas físicas ou privadas que possuam vínculos com órgãos e entidades públicas; informações sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive suas políticas organizacionais e serviços; informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos; informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

O Ato legislativo nº 1.156/11, da mesa da CMSP dispõe sobre os padrões técnicos do formato aberto em que os dados devem ser entregues, segundo as definições adotadas pela Open Knowledge Foundation e pelo Consórcio W3C (World Wide Web Consortium, fundado por Tim Bernes Lee em 1994, que desenvolve recomendações para a produção de informação via web), instituições que são referências internacionais em dados abertos.

5. Dados abertos e sua inerência à transparência Pública.

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais o público pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sendo assim, o Programa de Dados Abertos, instituído pelo Ato Legislativo nº 1.156/2011 da CMSP, vem ao encontro da implementação da LAI ao determinar que os dados apareçam de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, além de estipular formatos abertos e que facilitem a análise. Os metadados (úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados) também devem estar disponíveis, assumindo assim a CMSP a responsabilidade de garantir o princípio da publicidade das informações de interesse público, entregando aos cidadãos dados em formatos abertos.

6. O papel da Ouvidoria do Parlamento na implementação da LAI.

A Câmara Municipal de São Paulo instituiu, pela Lei 15.507/11, a Ouvidoria do Parlamento, com a missão de ser o canal de comunicação permanente e universal entre o cidadão e a Casa. Colocada a serviço do interesse público, a Ouvidoria colabora para a transparência das ações e para a formação de uma cultura que respeite os direitos humanos, promova a cidadania e a democracia.

Por meio da Ouvidoria as pessoas podem se manifestar, ajudando a manter o que está dando certo e a mudar o que pode ser melhorado ou aprimorado. Dessa forma a Ouvidoria foi escolhida pela Casa para gerenciar o SIC-Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo a qualquer cidadão o acesso às informações, conforme o Artigo 5º do Ato da Mesa Diretora nº 1.231/13, da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Conseqüentemente, em conformidade com o § 1º e § 2º do Artigo 30 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, fica à disposição da sociedade a consulta pública dos dados na sede do Legislativo paulistano por meio da Ouvidoria do Parlamento.